

DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 28, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, o Sr. **RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que há a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n° 28, de 17 de dezembro de 2014, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

D E C R E T A:

Art. 1° - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, diretamente subordinada ao Gabinete do Chefe do Executivo, é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação de todas as ações de defesa civil no Município de Cachoeira do Piriá.

Art.2° - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III. Elaborar um plano de ação visando identificar os locais que expõem a comunidade a risco e propor programas destinados à desocupação dessas áreas e realocação das famílias expostas;
- IV. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- V. Elaborar Plano de Ação Anual visando ao atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- VI. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VII. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;



- VIII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- IX. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- X. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- XI. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XII. Propor ações estruturais e não-estruturais de forma a minimizar os riscos a que estão expostos os munícipes;
- XIII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XVI. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVII. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVIII. Promover mobilização social visando à implantação de ações nos bairros e distritos.

Art.3º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico ou Setor de Minimização de Desastres;
- V. Setor Operativo.

§1º - Os membros do COMDEC serão indicados pelo Chefe do Executivo e caberá ao coordenador organizar as atividades de defesa civil no município;

§2º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo que a sua colaboração será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:



- I. Propor à Chefia do Executivo a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental nas atividades de defesa civil no município de Cachoeira do Piriá;
- II. Articular, coordenar e gerenciar as ações de defesa civil em nível municipal, bem como promover a integração de atividades de defesa civil com os diversos órgãos integrantes do SINPDEC;
- III. Representar a COMDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- IV. Em Situação de Emergência ou em Estado de Calamidade Pública, ou na iminência de sua ocorrência, requisitar temporariamente servidores e recursos materiais de qualquer secretaria municipal, necessários às ações de defesa civil;
- V. Implementar planos, programas e projetos, no âmbito da competência da COMDEC, bem como coordenar grupos temáticos de trabalho com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenadores;
- VI. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- VII. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VIII. Coordenar, nas áreas atingidas pelos desastres, as ações de responsabilidade da defesa civil.

§1º - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da COMDEC, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

§2º - O servidor público municipal requisitado na forma do inciso IV deste artigo ficará à disposição da COMDEC, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seu cargo ou função.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa Social:

- I - incentivar a educação preventiva;
- II - apoiar a organização e execução de campanhas;
- III - acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;
- IV - fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V - apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;
- VI - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- VII - propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;
- VIII - propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

- IX - incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;
- X - propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- XI - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- XII - elaborar o seu Regimento Interno;
- XIII - outras atividades correlatas.

Art.6º - À Secretaria compete:

- I. Organizar os serviços burocráticos em geral;
- II. Auxiliar o Coordenador na administração da COMDEC;
- III. Secretariar e apoiar as reuniões da COMDEC;
- IV. Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidade;
- V. Organizar e gerenciar o recebimento das informações relativas às ocorrências, criando banco de dados para o seu armazenamento;
- VI. Proceder, em conjunto com os demais membros da COMDEC e Secretarias Municipais envolvidas, à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN, encaminhando-os aos devidos órgãos, dentro dos respectivos prazos legais.

Art.7º - Ao Setor Técnico ou Setor de Minimização de Desastres compete:

- I. Abastecer de informações o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento dos cenários, e nível de riscos de desastres das áreas identificadas;
- II. Propor, em conjunto com o Setor Operacional, medidas preventivas estruturais e não-estruturais de forma a minimizar os riscos a que estão expostos os municípios;
- III. Propiciar a qualificação dos membros da COMDEC, com vistas à máxima eficiência das ações de defesa civil no município de Cachoeira do Piriá;
- IV. Articular e fomentar a formação de um Corpo de Voluntários, bem como implantar programas de treinamento para voluntariado;
- V. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil, com atenção especial a busca e salvamento e de suporte básico à vida às pessoas em situações de risco nos cenários de emergências;
- VI. Promover a ampla participação e o envolvimento da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- VII. Articular e viabilizar a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;



- VIII. Implementar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações frente aos fenômenos adversos de origem natural, humano ou misto, ocorridos ou que possam vir a ocorrer no município;
- IX. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- X. Efetuar vistorias, relatórios e laudos técnicos.

Parágrafo único - Os recursos humanos previstos no inciso V deste artigo, serão aqueles referendados no artigo 4º, inciso IV, deste decreto, membros da COMDEC, e Corpo de Voluntários.

Art.8º - Ao Setor Operacional compete:

- I. Executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres, bem como planejar e promover o apoio logístico nas ocorrências de desastres;
- II. Reabilitar o cenário do desastre, desobstruindo e removendo os escombros;
- III. Estabelecer e manter atualizado plano de mobilização do quadro de servidores capacitados para pronta-resposta às situações de emergências ou calamidade;
- IV. Viabilizar os recursos necessários ao cumprimento das ações operacionais da defesa civil;
- V. Restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, bem estar e a moral da população de áreas atingidas por desastres.
- VI. Apoiar as ações de serviço assistencial dirigido às populações ameaçadas e às vitimadas por desastres;
- VII. Acompanhar a triagem das pessoas a serem encaminhadas aos alojamentos;
- VIII. Mapear os próprios municipais em condições de servirem de alojamento para a população atingida em situações de emergência;
- IX. Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- X. Planejar e atualizar, o atendimento de apoio assistencial dirigido às populações vitimadas por desastres;
- XI. Planejar e promover campanhas de arrecadação de suprimentos humanitários de primeira necessidade durante o período de normalidade e anormalidade, com o objetivo de atender emergencialmente as populações atingidas por desastres, bem como organizar a recepção, o manejo, o armazenamento e a sua distribuição;



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá
Governo Solidário
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Consideram-se suprimentos humanitários de primeira necessidade, para os efeitos deste artigo, os alimentos em geral, roupas e calçados.

Art.9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art.10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

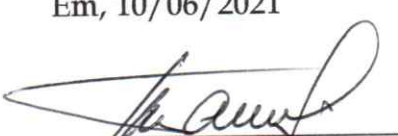
Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, em 10 de junho de 2021.



RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em, 10/06/2021



Waldir Santana Ribeiro
Secretário de Administração,
Finanças e planejamento